

Gymnasio Amazonense

Ao Sr. Director Geral da Instrucção Publica

Em obediencia á determinação constante de vosso officio de 18 deste mez, cumpro n'esta data o que me é prescripto pelo art. 33, Título III, do Regulamento Geral que baixou com o Decreto n. 691 de 22 de Dezembro do anno p. preterito.

Fazendo, serei por demais breve, pouco havendo que dizer depois da presente organização dada á instrucção do Amazonas.

* * *

Cirando de facilitar a aprendizagem aos alumnos que seguem o curso gymnasial, estabeleceu o vigente Regulamento Geral da Instrucção Publica uma sala de estudos, sob a direcção de um prefeito de alumnos, na qual estes revejam, senão mesmo aprendam as lições que tenham de dar.

Parece-me que dispensa justificação—que aliás, não me competiria fazer—o intuito da reforma, sobretudo quando se considerar bem observada cada uma das recommendações a respeito estatuidas.

Infelizmente, ainda não foi possível a esta directoria organizar a sala de estudos, como prescrevem os dispositivos regulamentares. E' que este estabelecimento não possui o que para semelhante mister é primordial: carteiras e bancos para os alumnos.

Es o que me é dado pedir n'este instante, certo de que—pela justeza do pedido—não levará longo tempo para ser satisfeito.

Si me fôra permittido, eu ampliaria esse pedido, e por vosso intermedio solicitaria fornecimento geral de mobilia escolar para o Gymnasio Amazonense.

Resente-se, em verdade, todo o estabelecimento da falta de material para as suas diversas aulas, sendo urgente o supprimento dessa falta no que diz respeito as duas especies de moveis, linhas acima apontadas: carteiras e bancos. O que ha, sobre não se achar pela maior parte em bom estado de conservação, é de todo em todo insufficiente, havendo-se elevado a matricula no fluente anno lectivo.

Assim, têm direito de cursar as aulas do Gymnasio Amazonense noventa e sete alumnos, o que quer dizer, treze mais do que no anno lectivo de 1904.

E' possível por ventura, attribuir-se igualmente ao Regulamento, ora em vigor, este acrescimo de matricula.

De facto, vantagens e regalias até então não cogitadas, e principalmente direitos valiosos, outorgou o Regulamento—a que obedece o Gymnasio Amazonense—aos jovens que seguem o seu curso de seis longos annos. Estes direitos, bem como aquellas regalias e vantagens, constituem justa e natural compensação ao tirocinio que se lhes exige.

Para poupar-vos o pesar de ler aqui o que certo já conheceis da leitura

do proprio Regulamento, alludirei a esse direito, que ao bacharel em sciencias e letras pelo Gymnasio Amazonense é dado, de requerer e seu provimento effectivo em certos cargos de administração e no magisterio primario, independentemente de concurso, desde que outro bacharel gymnasiano ou algum normalista do Estado não se apresente pretendendo o mesmo logar. Alludirei da mesma forma a esse premio de subvenção para estudo fóra do Estado ou do Paiz—verdadeiro legado de Alexandre ao mais digno,—decernido ao gymnasista que pela sua applicação houver, em todos os exames das multiplas disciplinas do curso, conquistado approvações distinctas ou mesmo plenas.



Não foi, porém, tão somente a matricula deste anno lectivo que sobrelevou a do anno passado. Como resultado natural daquelle facto, o mesmo se deu com relação á frequencia.

Importa isto dizer que todos os alumnos inscriptos nos primeiros cinco annos do Gymnasio Amazonense são estrictamente assiduos: em suas aulas?

Certo que não.

Acabula é posta em pratica por alguns alumnos, quasi invariavelmente os mesmos, mas a censuravel acção restringe-se a poucos. Estes, cumpre-me declarar, são os que saem por ventura de casa para este estabelecimento, mas a este estabelecimento não chegam sempre. Dest'arte põem-se fóra da vigilancia desta Directoria, que tem tomado a si o cuidado de fazer entrar para as respectivas aulas os que se acham dentro do edificio ou ainda em suas immediações.

E' a seguinte a matricula do presente anno lectivo nas aulas do Gymnasio Amazonense, comprehendidos os que as cursam como ouvintes:

Primeiro anno.....	54	alumnos
Segundo »	19	»
Terceiro »	10	»
Quarto »	6	»
Quinto »	5	»
Materias avulsas.....	3	»
	—	
Somma.....	97	

Como vêdes, não ha alumnos matriculados no sexto anno.

O Regulamento Geral da Instrução Publica, que foi promulgado por Decreto n. 691, de 22 de Dezembro do anno passado e do qual constitue o do Gymnasio Amazonense o Titulo III, conservou o mesmo numero de cadeiras antes existentes, a saber:

Portuguez.....	I
Francez	I
Latim e Grego	I
Inglez e Allemão.....	I
Litteratura.....	I
Logica.....	I
Geographia.....	I
Historia.....	I
Mathematicas elementares.....	2

Physica e Chimica.....	2
Historia Natural.....	2
Dezenho.....	2
Gymnastica e Esgrima.....	2

Quanto ao numero de disciplinas e á distribuição dellas pelos seis annos, do curso gymnasial, nenhuma alteração podia ser trazida pela actual lei do ensino, visto dever este estabelecimento adoptar o plano de estudos do Gymnasio Nacional para o effeito da validez dos seus exames nos cursos superiores do Paiz.

Alterou, porém, *de fond ou comble* o processo dos concursos para o cargo de lente ou preparador, exigindo provas mais serias, e pois, mais capazes de permittir o aquilatamento da capacidade, que scientifica ou litteraria, quer didactica, daquelle que se propuzesse a uma cadeira de ensino em o Gymnasio Amazonense.

Seja-me licito fazer minhas, e para aqui trasladar, as palavras do illustrado clinico amazonense, a quem o Exm. Dr. Governador, em felicíssima hora, confiou a alevantada missão de dar moldes novos, mais pedagogicos. á instrução deste portentoso Estado.

Diz o emerito Dr. Jorge de Moraes em seu «Relatorio, ao nobre chefe do poder executivo estadual:

«Revestiram uma forma toda differente os concursos. As instrucções propostas a dirigir a marcha de taes certamens, ao passo que avolumam as difficuldades, dão ao candidato mais liberdade de acção, salvaguardando-o quanto possivel das injustiças. Essas difficuldades terão ainda a vantagem de afastar da concorrência os candidatos de competencia duvidosa».

Esse processo, a que allude o conceituado medico e que já vos é bem conhecido pela leitura das Instrucções annexas ao Regulamento Geral, foi o que se observou, religiosamente no recente concurso para o provimento effectivo da cadeira de Historia Natural; concurso a que compareceram apenas dois dos candidatos inscriptos.

Furto-me a re-editar n'esta occasião o que já tive ensejo de levar ao conhecimento dessa directoria, quando remetti a copia da acta e os originaes das provas exhibidas, bem como o parecer escripto da illustrada commissão arguente.

Foi o seguinte o resultado do concurso: primeiro lugar—Pharmacêutico Sr. José Francisco de Araujo Lima; segundo lugar—Sr. Dr. Vivaldo de Palma Lima, tendo sido aquelle nomeado por acto de 18 do corrente.

Além das disciplinas, que formam o plano de estudos segundo neste Gymnasio continua a funcionar, a elle annexa, por força de um dispositivo regulamentar, a aula de Tachygraphia, instituida pelo Regulamento de 25 de Setembro de 1900.

O pessoal docente deste Gymnasio Amazonense acha-se assim constituído:

- Dr. João José Fernandes Veiga, lente de portuguez;
- Conego José Henrique Felix da Cruz Dacia, lente de francez;
- Dr. Geraldo Matheus Barbosa de Amorim, lente de latim e gregoa;
- Placido Serrano Pinto de Andrade, lente de inglez e allemão;
- Dr. Heliodoro Balbi, lente de litteratura;
- Dr. Rodrigo Costa, lente de logica;
- Francisco Pedro de Sampaio, lente de geographia;
- Goetz Galvão de Carvalho, lente de historia;

Dr. Arthur Cesar Moreira de Araujo lente de mathematica elementares;
 Antonio Monteiro de Souza, lente de mathematicas elementares;
 Dr. Arthur Cesar Moreira de Araujo, lente de mecnica e astronomia;
 Dr. Raymundo da Rocha Felgueiras, lente de physica e chimica;
 José Francisco de Araujo Lima, lente de historia natural;
 Salvador Carlos de Oliveira, lente de desenho;
 Dr. João Arnoso—gymnastica e esgrima;
 José Arthur Pinto Ribeiro—tachygraphia.

São interinos os dois ultimos, sendo que o sr. dr. João Arnoso lecciona gratuitamente, segundo offerecimento feito ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado. O lente de historia continua licenciado, estando substituido pelo sr. pharmaceutico Vicente Telles de Souza Junior, e o lente de logica acha-se á disposição do Governo.

Cumpro um dever, registando neste documento a dedicação dos senhores lentes no exercicio de suas funcções, que para grande numero constituem verdadeiro sacerdocio.

Ao pessoal administrativo antes existente neste Gymnasio juntou o actual Regulamento Geral um novo empregado, cujas funcções vêm prescriptas no art. 37 de seu Titulo III é o prefeito de alumnos, quem já tive occasião de incidentemente referir-me, tirado dentre bachareis por este estabelecimento ou normalistas do Estado.

Entre as obrigações impostas a esse empregado figura a de ter sob sua guarda a bibliotheca do estabelecimento, conservando-a em bôa ordem e não deixando retirar della obra nenhuma.

Foi esta uma disposição bem avisada, porque assim se pôz termo ao extravio de obras suas. Este facto occorreu infelizmente. Assim se verificou do balanço dado pelo sr. secretario deste estabelecimento, dias depois que assumi as funcções do cargo de director, que fui mandado exercer em commissão.

Assim, obras valiosissimas, de que carinhosamente fôra dotada a bibliotheca do Gymnasio Amazonense, acham-se hoje desmerecidos, porque truncadas, não havendo sido devolvidos os volumes que haviam sido dados á leitura fôra do estabelecimento.

Foi para o cargo de prefeito de alumnos promovido o sr. Alipio Paes de Azevedo, bacharel por este estabelecimento, o qual porém foi mandado servir na Commissão de Saneamento, sendo substituido pelo sr. Lauro de Araujo Soares, igualmente diplomado pelo Gymnasio Amazonense.

Além do pessoal administrativo, de que se occupa o Regulamento em vigor, serve presentemente neste Gymnasio a Exm.^a Sr.^a D. Amelia Bittencourt, professora adjunta da extincta «Escola Modelo». O seu exercicio nesta casa de instrucção, determinado por essa directoria, explica-se pelo facto de se achar cursando as aulas deste estabelecimento crescido numero de alumnos.

De fins de Julho do anno findo até a presente data não tive de impor sinão uma pena: a de suspensão por seis mezes a um alumno do primeiro anno.

Pensando que mais vale «prevenir do que punir», não abandono o alumno á exclusiva vigilancia dos bedéis. Toda a bôa vontade destes não conseguiria manter por si só a ordem e a disciplina indispensaveis a uma casa de ensino.

É esta disciplina e esta ordem existem no Gymnasio Amazonense, praz-me dizel-o.

Dos oitenta e tres alumnos, que durante o anno passado cursaram as aulas deste estabelecimento, compareceram aos exames trinta e nove. Como

vêdes, mais da metade—consciente, por ventura, porém tarde de mais, da propria desidia em seus deveres escolares--não se apresentou ás provas de sua idoneidade á promoção para anno superior.

Dos 39, apenas o numero representado pelo ultimo algarismo foi mandado continuar a cursar o mesmo anno, a saber: oito o 1.º anno, e um o 2.º.

Como sabeis, a inhabilitação em uma das materias do anno basta para que um alumno deste Gymnasio não somente deixe de poder matricular-se no anno immediatamente superior, mais ainda perca as approvações obtidas, salvo si alguma destas houver sido conquistada em exame final desta ou daquella disciplina.

Assim relevae que eu figure o exemplo de um alumno que cursa o 3.º anno. Approvado em Portuguez, Francez, Inglez, Latin, Mathematica e Desenhio, perderá todas estas approvações, si não for em Geographia. Si, porém, a reprovação se der em outra qualquer materia, elle perderá os exames feitos, excepto o de Geographia que é o ultimo exame desta cadeira.

Esta difficuldade, que o alumno não procurou vencer pela sua applicação ao estudo, durante o anno lectivo, explica os insuccessos bastantemente numerosos, que se verificam nos exames deste estabelecimento.

Dos outros 30 alumnos fizeram jus aos premios, mantidos com uma pequena modificação pelo actual Regulamento, mas adoptados por uma resolução da Congregação, os seguintes alumnos:

Premio «Estado do Amazonas», sr. Bernardo Dias Godinho, que em seus exames do 4.º anno obteve seis notas 10, duas 9 e duas 8;

Premio «Gymnasio Amazonense», sr.ª d. Raymunda Frota e Silva, que em seus exames do 1.º anno obteve duas notas 10, duas 9 e uma 7;

Sr. Gaspar Guimarães Maia, que em seus exames do 2.º anno obteve uma nota 10, duas 9, uma 8 e duas 7;

Sr. Domingos Carlos Gerson de Saboia, que em seus exames do 3.º anno obteve duas notas 10, duas 9, duas 8 e duas 6;

Sr. Lauro de Araujo Soares, que em seus exames do 6.º e ultimo anno do curso obteve duas notas 9, tres 8 e duas 7.

A este foi conferido em sessão publica e solemne o grão de bacharel em sciencias e letras.

* * *

Pensando que se torna indispensavel um empregado para tratar exclusivamente do jardim deste estabelecimento, empregado que consta do art. 6.º do Titulo III do Regulamento em vigor, peço-vos que intercedaes no sentido de serem os seus honorarios incluídos na lei do orçamento.

* * *

Passo agora a dar-vos conta dos actos diversos da repartição, ora a meu cargo.

Nomeações

Actos do Governo do Estado

Nomeando o lente catedratico do Gymnasio Amazonense, Bacharel Pla-

* * *

Eis, Sr. Dr. Director Geral da Instrucção o que me cabe levar ao vosso conhecimento em observancia do que dispõe o artigo 33, § 3.º, Titulo III do Regulamento Geral

Penso assim haver cumprido o que o vosso zelo me reclamou.

Mais uma vez, significo-vos, *datâ veniâ*, os protestos de subida consideração.

PLACIDO SERRANO PINTO DE ANDRADE.